



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Minuta oficial da decisão administrativa, redigida conforme a orientação jurídica do Parecer nº 076/2025-CJL/CMS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MINUTA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Pregão Eletrônico nº 011/2025-CMS

Interessada: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

Assunto: Recurso administrativo contra desclassificação de proposta

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, em face da decisão que desclassificou sua proposta no âmbito do Pregão Eletrônico nº 011/2025-CMS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

A recorrente alega, em síntese, que apresentou tempestivamente todos os documentos solicitados, que não houve requisição expressa da planilha de composição de custos, e que a desclassificação violou o devido processo legal e os princípios da vinculação ao edital, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

O parecer jurídico nº 076/2025-CJL/CMS, exarado pela Coordenadoria Jurídico-Legislativa, concluiu pela existência de vício de legalidade no ato de desclassificação, uma vez que a proposta da recorrente, com desconto de exatos 60%, enquadra-se no segundo regime de controle de exequibilidade previsto no edital, o qual exige obrigatoriamente a realização de diligência prévia pelo pregoeiro para análise da viabilidade da proposta.

O parecer também destaca que a ausência da planilha de composição de custos não autoriza, por si só, a desclassificação sumária, sendo necessário que o pregoeiro a solicite formalmente e proceda à análise dos elementos comprobatórios, conforme previsto nos subitens 7.9.1.1 e 7.9.1.2 do edital. Diante do exposto, com fundamento na orientação jurídica supracitada, e em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração,

DECIDO:

1. **Anular o ato de desclassificação da proposta da empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, por ausência de diligência obrigatória prevista no item 7.9.1 do edital;
2. **Determinar o retorno dos autos à fase de análise de exequibilidade**, com a realização de diligência formal para solicitação da planilha de composição de custos e verificação dos critérios objetivos de viabilidade econômica;
3. **Manter a empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA no certame**, até conclusão da análise diligencial e decisão fundamentada quanto à exequibilidade de sua proposta.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Publique-se. Cumpra-se.

Santarém/PA, 19 de novembro de 2025.

JANDER ILSON PEREIRA
Vereador Presidente
Autoridade competente
Câmara Municipal de Santarém